

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI N° 264/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1998.

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan
Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1° - A Receita do Fundo Municipal
de Educação, Unidade Orçamentária vinculada a Secretaria
Municipal de Educação do Município de Treze de Maio, para o
exercício de 1998, é estimada em R\$ 525.000,00 (quinhentos e
vinte e cinco mil reais) e será arrecadada de conformidade com a
legislação vigente, conforme discriminação abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 204.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços	R\$ 25.000,00
Transferências Correntes	R\$ 160.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 321.000,00
Transferências de Capital	R\$ 321.000,00
T O T A L	R\$ 525.000,00

Artigo 2° - A Despesa do Fundo Municipal
de Educação do Município de Treze de Maio para o exercício de
1998, é fixada em R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco
mil reais), e será realizada na forma dos anexos que integram
a presente Lei, distribuídas na seguinte Unidade Orçamentária:

01.00- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 525.000,00
01.01- Fundo Municipal de Educação	R\$ 525.000,00

Artigo 3° - Fica o Fundo Municipal de
Educação, na pessoa de seu representante, autorizado a movimentar
as dotações orçamentárias e a executar o Programa de Trabalho
desta Unidade Orçamentária.

Artigo 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a:

I - Utilizar os recursos do Excesso de
Arrecadação para suprir as insuficiências de dotações orçadas,
durante a execução orçamentária do exercício financeiro;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

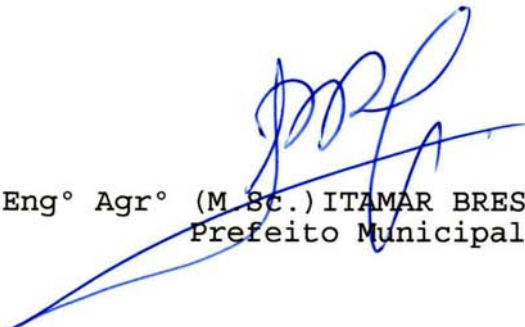
II - Realizar Operações de Crédito com Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites e normas do Banco Central do Brasil;

III - Celebrar Convênios e programas de investimentos com órgãos Federais e Estaduais e/ou órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1998.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 18 de Dezembro de 1997.



Eng° Agr° (M. Sc.) ITAMAR BRESSAN BONELI
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.



OLIRIO VIEL
Secretário de Administração